



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 001
DE 30 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DUMONT – SP, no uso de suas funções e atribuições deliberativas e de controle, conforme deliberação em sessão plenária ocorrida no dia 30 de 04 de 2019, e:

- Considerando o que dispõe o artigo 8º inciso XI, o artigo 19 e o disposto no capítulo IV da Lei Municipal nº 1.185, de 31 de agosto de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º. Convocar eleição para escolha dos novos membros do CONSELHO TUTELAR DE DUMONT (05 conselheiros titulares e conselheiros suplentes), para o dia 06 de outubro de 2.019, os quais exercerão seu mandato do dia 10 de janeiro de 2020, a 09 de janeiro de 2.024.

Artigo 2º. Fica composta a seguinte Comissão Eleitoral, paritária, para organização e operacionalização, *ad referendum* do plenário do Conselho de Direitos:

- Coordenador: Conselheiro Luverci Tozzi.
- Membros: Conselheiro Marli Ap. Bálsamo Donegá Lara Santos.
Conselheiro Adriana Ap. Peixoto de Souza Marques.
Conselheiro Marisa Ap. Bálsamo

Artigo 3º. Caberá a Comissão Eleitoral, entre outras atribuições, em nome do Conselheiro de Direitos:

- a) Comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca Local, a convocação do pleito eleitoral e todos os demais procedimentos pertinentes ao mesmo, para ciência e conhecimento, e avaliar eventuais apontamentos feitos pela Promotoria de Justiça local, no tocante ao mesmo, observadas a legislação e normativas vigentes, considerando a competência deste para o acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- b) Minutar e submeter à deliberação do plenário do Conselho o Edital normativo das eleições e dar-lhe publicidade, inclusive com a abertura de inscrições para eventuais candidatos, a qual deverá findar 90 (noventa) dias antes da data marcada para o pleito;
- c) Buscar orientação e assessoria junto a Instituição ou profissionais especializados, para o exercício de suas atribuições, se entenderem conveniente e oportuno, mediante contratação pelo Poder Público;
- d) Receber as inscrições de candidatos, analisar e *ad referendum* do plenário do Conselho, formalizá-las ao final do período de inscrição, analisar eventuais pedidos de impugnação e recursos, promover as avaliações cabíveis e publicizar os resultados finais das candidaturas deferidas, na forma da lei;
- e) Articular e promover interlocução com o Poder Público municipal, por meio do Gestor SUAS, no sentido de viabilizar meios e recursos e apoio e suporte de pessoal para a realização do pleito eleitoral, proclamar os resultados, analisar eventuais pedidos de impugnação e recursos, e publicizar o resultado final e convocar os eleitos para capacitação preliminar e posse.
- f) Convidar outras pessoas, servidores públicos ou não, que não estejam diretamente ligados aos candidatos, para colaborar na realização do pleito;
- g) Outras providências e procedimentos administrativos e operacionais que couber.

Artigo 6º. Os recursos necessários a realização do pleito terão como fonte o Orçamento Público Municipal, nas dotações cabíveis e conforme for pactuado entre a Comissão Eleitoral e o Poder Público Municipal, ouvido o Presidente do Conselho e se necessário o Plenário, no que couber.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luverci Tozzi

PRESIDENTE DO CMDCA